



A9-0295/2023

16.10.2023

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (COM(2023)0331 – C9-0211/2023 – 2021/0430(CNS))

Comissão dos Orçamentos

Correlatores: José Manuel Fernandes e Valérie Hayer

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
CARTA DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS	13
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	15
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	16

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (COM(2023)0331 – C9-0211/2023 – 2021/0430(CNS))

(Processo legislativo especial – consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2021)0570) e a proposta alterada (COM(2023)0331),
 - Tendo em conta o artigo 311.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C9-0211/2023),
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios («AII de 16 de dezembro de 2020»)¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução legislativa, de 16 de setembro de 2020, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia²,
 - Tendo em conta a sua Resolução legislativa, de 23 de novembro de 2022, sobre a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (COM(2021)0570 – C9-0034/2022 – 2021/0430(CNS))³,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de maio de 2023, sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo começo para a Europa⁴,
 - Tendo em conta o artigo 82.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a carta da Comissão dos Assuntos Constitucionais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A9-0295/2023),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do artigo 293.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 106.º-A

¹ JO L 433I de 22.12.2020, p. 28.

² Textos aprovados, P9_TA(2020)0220.

³ Textos aprovados, P9_TA(2022)0404.

⁴ Textos aprovados, P9_TA(2023)0195.

do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica;

3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de decisão de alteração Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Em consonância com o AII de 16 de dezembro de 2020, a presente decisão alterada constitui um novo passo importante na execução de um roteiro para a introdução de novos recursos próprios. Garantirá a disponibilidade de receitas de um cabaz de novas fontes de rendimento, bem como que tais receitas sejam suficientes para o pagamento dos juros e do capital em dívida do NextGenerationEU e que as implicações financeiras distributivas do cabaz sejam aceitáveis para todos os Estados-Membros.

Alteração 2

Proposta de decisão de alteração Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) Com as receitas dos novos recursos próprios introduzidos pela presente decisão alterada, o orçamento da União poderá ser financiado de forma fiável a longo prazo e cobrir os custos de reembolso do Instrumento de Recuperação da União Europeia e das novas prioridades da União, evitando simultaneamente reduções dos programas e políticas vigentes da União.

Alteração 3

Proposta de decisão de alteração Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-B) A execução do roteiro incluído no AII de 16 de dezembro de 2020 deverá ser complementada com futuras reformas que substituam a solução transitória de uma contribuição nacional baseada nas estatísticas sobre os lucros das empresas por um recurso próprio baseado nos impostos mais genuíno, assim que entrem em vigor as necessárias diretivas ou quadros de harmonização a nível da União em matéria de fiscalidade das empresas.

Justificação

Estes considerandos adicionais recordam a finalidade e o espírito do roteiro incluído no AII e confirmam que o cabaz apresentado constituiria um avanço significativo para a consecução dos objetivos do roteiro. É chamada a atenção para as restantes etapas.

Alteração 4

Proposta de decisão de alteração Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) Num contexto de elevada inflação, as reduções temporárias de montante fixo aplicáveis à Dinamarca, à Alemanha, aos Países Baixos, à Áustria e à Suécia, de que estes países beneficiam no período 2020-2027, aumentaram inesperada e desproporcionadamente. A fim de evitar novas distorções distributivas, estes montantes fixos deverão ser ajustados anualmente de acordo com a mesma lógica e regra que os limites máximos do quadro financeiro plurianual, ou seja, com base num deflator fixo de 2 % por

ano.

Alteração 5

Proposta de decisão de alteração

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1 - alínea e-A) (nova)

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053

Artigo 2 – n.º 4

Texto em vigor

4. Para o período 2021-2027, os seguintes Estados-Membros beneficiam de uma redução bruta da sua contribuição anual baseada no RNB nos termos do n.º 1, alínea d), no montante de 565 milhões de EUR para a Áustria, de 377 milhões de EUR para a Dinamarca, de 3 671 milhões de EUR para a Alemanha, de 1 921 milhões de EUR para os Países Baixos e de 1 069 milhões de EUR para a Suécia. Esses montantes são estabelecidos a preços de 2020 e ajustados aos preços correntes **mediante a aplicação do mais recente deflator do produto interno bruto para a União expresso em euros, tal como determinado pela Comissão, que esteja disponível no momento da elaboração do projeto de orçamento**. Essas reduções brutas são financiadas por todos os Estados-Membros.

Alteração

e-A) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Para o período 2021-2027, os seguintes Estados-Membros beneficiam de uma redução bruta da sua contribuição anual baseada no RNB nos termos do n.º 1, alínea d), no montante de 565 milhões de EUR para a Áustria, de 377 milhões de EUR para a Dinamarca, de 3 671 milhões de EUR para a Alemanha, de 1 921 milhões de EUR para os Países Baixos e de 1 069 milhões de EUR para a Suécia. Esses montantes são estabelecidos a preços de 2020 e ajustados aos preços correntes **com base num deflator fixo de 2 % por ano**. Essas reduções brutas são financiadas por todos os Estados-Membros.»

Justificação

O PE tem-se habitualmente oposto às correções fixas das contribuições baseadas no RNB. Embora esta posição permaneça inalterada, o ajustamento anual das reduções de montante fixo mediante a aplicação do deflator do PIB num contexto de inflação excecional e inesperadamente elevada resultou em abatimentos injustificadamente elevados para os Estados-Membros em causa. Esses descontos «inesperados» e as distorções distributivas que comportam podem ser evitados alinhando o ajustamento anual dos montantes com o deflator automático de 2 % que é também utilizado para os limites máximos do QFP, em conformidade com o artigo 4.º, alínea b), do Regulamento QFP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Posição do PE e finalidade da reforma dos recursos próprios

A posição bem estabelecida e de longa data do PE de apoio a um cabaz diversificado e resiliente de recursos próprios encontra-se refletida nos seus pareceres consultivos sobre as propostas da Comissão relativas à Decisão Recursos Próprios de 2020 e de 2021 e foi recentemente reafirmada no seu *Relatório de iniciativa sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo começo para a Europa*.

O relatório de iniciativa identifica uma série de possíveis novas fontes de receitas que estão ligadas às prioridades estratégicas da UE – abrangendo também as agora incluídas na proposta da Comissão – e reitera a necessidade urgente de mobilizar novas receitas para reembolsar as dívidas contraídas no âmbito do NextGenerationEU. O relatório avançou também ideias específicas para os contributos baseados nas estatísticas, que podem funcionar como indicador alternativo e como solução transitória para abreviar a lentidão dos processos decisórios relativos à legislação setorial subjacente.

O cabaz atualizado: CELE, CBAM e uma contribuição baseada nos lucros das empresas

Em 20 de junho de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de alteração e de atualização da iniciativa de dezembro de 2021. Essa proposta alinha os recursos próprios baseados no CELE e no CBAM com o resultado das negociações legislativas sobre o pacote Objetivo 55 e altera a taxa de mobilização do recurso próprio baseado no CELE de 25 % para 30 %.

No contexto das negociações sobre o pacote Objetivo 55, os relatores da Comissão BUDG contribuíram para a manutenção de uma posição coerente, por forma que a iniciativa relativa aos recursos próprios e a legislação em matéria de clima permanecessem inteiramente compatíveis e coerentes. A Diretiva CELE, com o seu âmbito de aplicação mais vasto, e o Regulamento CBAM, que solucionará o «dilema da fuga de carbono» (em conjugação com o Fundo Social em matéria de Clima), são inovadores e constituem uma referência a nível internacional para uma política equitativa e moderna de tarifação do carbono.

Além disso, a Comissão propõe um novo recurso próprio baseado nos lucros das empresas. Esta contribuição nacional é calculada com base nos dados estatísticos sobre o excedente de exploração bruto nos setores financeiro e não financeiro disponíveis no quadro do Sistema Europeu de Contas (SEC). Estes dados (embora não sejam perfeitos, tal como todos os agregados estatísticos, inclusive o RNB) são suficientemente sólidos e harmonizados para funcionarem como indicador alternativo para medir os lucros das empresas e como base viável para determinar uma contribuição nacional. Será aplicada uma taxa de mobilização de 0,5 %. Segundo a Comissão, esta contribuição poderá ser substituída por recursos próprios verdadeiramente baseados nos impostos, assim que entre em vigor um quadro adequado para a tributação das receitas (BEFIT, do inglês «Business in Europe: Framework for Income Taxation»).

As receitas globais deste cabaz atualizado, quando estiver plenamente operacional, são estimadas em cerca de 36 mil milhões de EUR, a preços de 2018, ou cerca de 45 mil milhões de EUR, a preços correntes, por ano. Tal seria amplamente suficiente para refinaranciar os custos

do NextGenerationEU, mesmo tendo em conta que uma parte significativa se destinaria ao Fundo Social em matéria de Clima. No entanto, este pacote não deve ser encarado como o fim da reforma global a longo prazo do sistema de recursos próprios, que deverá dotar a União de mais meios para concretizar as suas políticas ambiciosas e alcançar uma maior autonomia financeira.

Abordagem dos relatores em consonância com o espírito e a letra do roteiro

Os correlatores acolhem com agrado o facto de a proposta da Comissão incorporar várias prioridades e exigências do PE e consideram que o texto legislativo é consonante com os objetivos e com o espírito do roteiro incluído no AII. Por conseguinte, pretendemos dar um seguimento simples e consensual ao parecer consultivo do PE:

- subscrevendo e aprovando a proposta da Comissão,
- apresentando apenas poucas alterações muito específicas, e
- solicitando ao Conselho que avance rapidamente no sentido da adoção da decisão alterada.

O contexto político é difícil, como sempre, mas todos os elementos legislativos e valores orçamentais estão agora disponíveis para permitir um processo célere no Conselho. Além disso, as Presidências espanhola e belga são vistas por muitos intervenientes como uma «janela de oportunidade». O processo de ratificação demorará também algum tempo, antes de a decisão poder entrar em vigor. O relatório da Comissão BUDG deverá, por isso, ser tratado sem demora e ser votado em sessão plenária em novembro. Os relatores tomam devida nota dos pareceres e dos pareceres sob a forma de carta das comissões AFCO, ECON/FISC e ENVI referentes ao presente relatório e aos anteriores relatórios sobre os recursos próprios.

Os correlatores lembram que a resolução legislativa do PE de 23 de novembro de 2022 continua a ser pertinente e válida, nomeadamente a alteração que modifica a taxa de mobilização aplicável ao recurso próprio baseado no CBAM.

Muito poucas alterações: racionalização das correções fixas

A meio de um período financeiro, os correlatores não põem em causa o equilíbrio global do pacote relativo aos recursos próprios/QFP, embora recordem a sua oposição a reduções das contribuições baseadas no RNB. Foi, contudo, identificada uma questão que deve e pode ser corrigida pelo processo em curso: as regras de ajustamento das correções fixas aplicáveis a cinco Estados-Membros que são «contribuintes líquidos». Importa notar que os montantes fixos não foram introduzidos para atenuar as desigualdades no plano das receitas. Destinam-se, em vez disso, a moderar o saldo líquido global dos pagamentos de rendimentos e dos reembolsos de despesas, na perspetiva dos Estados-Membros.

O ajustamento anual das reduções de montante fixo mediante a aplicação do deflator do PIB num contexto de inflação excecional e inesperadamente elevada resultou em abatimentos injustificadamente elevados para os Estados-Membros em causa. Esses descontos «inesperados» e as distorções distributivas que comportam podem ser evitados alinhando o ajustamento anual dos montantes com o deflator automático de 2 % que é também utilizado para os limites máximos do QFP, em conformidade com o artigo 4.º, alínea b), do Regulamento QFP.

Os relatores lamentam a prática recorrente no Conselho de introduzir «abatimentos» a fim de obter unanimidade. Tanto os pagamentos de montante fixo para retificar os saldos líquidos globais de determinados Estados-Membros como os mecanismos específicos de correção e de nivelamento no âmbito da maior parte dos recursos próprios individuais diluem a lógica económica dos recursos próprios, comprometem o espírito de solidariedade à escala da UE e reforçam a perceção de que o orçamento da UE é um «jogo de soma zero» de transações financeiras. Estamos firmemente convictos de que um lado das receitas baseado num cabaz diversificado, dinâmico e robusto de diferentes fontes não deve precisar de incluir quaisquer abatimentos ou descontos.

20.9.2023

CARTA DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS

Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a proposta alterada de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (2021/0430(CNS))

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão dos Assuntos Constitucionais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.^a preside. Na sua reunião de 18 de julho de 2023, a Comissão dos Assuntos Constitucionais decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão dos Assuntos Constitucionais examinou o assunto na sua reunião do dia 20 de setembro de 2023 e aprovou o parecer no decurso da referida reunião¹.

Com os melhores cumprimentos,

Salvatore De Meo

¹ Encontravam-se presentes no momento da votação final: Vladimír Bilčík, Ana Collado Jiménez, Salvatore De Meo, Paulo Rangel, Sara Skytvedal, Loránt Vincze, Rainer Wieland, Mercedes Bresso, Włodzimierz Cimoszewicz, Pascal Durand, Victor Negrescu, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira, Charles Goerens, Sandro Gozi, Alin Mituța, Max Orville, François Alfonsi, Gwendoline Delbos-Corfield, Daniel Freund, Zdzisław Krasnodębski, Jacek Saryusz-Wolski, Jaak Madison, Helmut Scholz

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais:

1. Congratula-se com a proposta da Comissão de alteração da sua proposta de dezembro de 2021, que introduziu três novas categorias de recursos próprios, com base, respetivamente, no regime de comércio de licenças de emissão (CELE), no mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (CBAM, do inglês «carbon border adjustment mechanism») e no «Pilar Um» da convenção da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) sobre a tributação internacional das sociedades;
2. Congratula-se com os ajustamentos aos recursos próprios propostos com base no RCLE e no CBAM em resultado da legislação adotada nesses domínios e acolhe favoravelmente a proposta de um recurso próprio estatístico baseado nos lucros das empresas, calculado com base em estatísticas das contas nacionais elaboradas no âmbito do Sistema Europeu de Contas (SEC);
3. Observa que a introdução de novos recursos próprios genuínos está atrasada em relação ao calendário fixado no roteiro juridicamente vinculativo que figura no anexo II do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020²; reitera que é necessário avançar rapidamente; insta, por conseguinte, o Conselho a aprovar sem mais demora os novos recursos próprios genuínos; sublinha que estes novos recursos devem também permitir à União reembolsar a dívida comum contraída no âmbito do NextGenerationEU e os juros associados, bem como assegurar o financiamento sustentável do orçamento da União a longo prazo, a fim de levar a cabo as principais políticas e programas da União, bem como dar resposta aos desafios emergentes;
4. Reitera que é indispensável efetuar uma reforma mais abrangente do sistema de recursos próprios, tal como indicado, nomeadamente, na sua Resolução, de 10 de maio de 2023, sobre recursos próprios: um novo começo para as finanças da UE, um novo começo para a Europa³;
5. Recorda que a Conferência sobre o Futuro da Europa fez eco do apelo do Parlamento no sentido de reforçar o orçamento da União através de novos recursos próprios e propôs que seja posto termo ao princípio da unanimidade em relação a questões orçamentais⁴ e que o Parlamento Europeu possa decidir sobre o orçamento da União, tal como é o direito dos parlamentos a nível nacional⁵;
6. Salaria que estas propostas devem ser exploradas por uma Convenção sobre a revisão dos Tratados, tal como solicitado pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 9 de junho de 2022, incluindo a possibilidade de aplicar o processo legislativo ordinário à adoção de novos recursos próprios, com o objetivo de aumentar a capacidade da União para agir e reforçar o controlo democrático por parte do Parlamento Europeu; insta, por conseguinte, à alteração do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

² [JOL 433 I de 22.12.2020, p. 28.](#)

³ Textos Aprovados, [P9_TA\(2023\)0195](#)

⁴ Conferência sobre o Futuro da Europa, proposta 16.

⁵ Conferência sobre o Futuro da Europa, proposta 38.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia		
Referências	COM(2023)0331 – C9-0211/2023 – COM(2021)0570 – C9-0034/2022 – 2021/0430(CNS)		
Data de consulta do PE	3.2.2022		
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	BUDG 11.9.2023		
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	ECON 11.9.2023	ENVI 11.9.2023	AFCO 11.9.2023
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	ECON 19.7.2023	ENVI 17.7.2023	
Relatores Data de designação	José Manuel Fernandes 28.6.2023	Valérie Hayer 28.6.2023	
Exame em comissão	20.9.2023		
Data de aprovação	9.10.2023		
Resultado da votação final	+: –: 0:	15 5 0	
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, David Cormand, Andor Deli, Pascal Durand, Alexandra Geese, Vlad Gheorghe, Hervé Juvín, Joachim Kuhs, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Lefteris Nikolaou-Alavanos, Bogdan Rzońca, Nils Torvalds, Nils Ušakovs, Angelika Winzig		
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Attila Ara-Kovács, Sunčana Glavak, Hannes Heide, Jarosław Kalinowski, Sabine Verheyen		
Data de entrega	16.10.2023		

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

15	+
PPE	Sunčana Glavak, Jarosław Kalinowski, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Sabine Verheyen, Angelika Winzig
Renew	Vlad Gheorghe, Nils Torvalds
S&D	Attila Ara-Kovács, Pascal Durand, Hannes Heide, Nils Ušakovs
Verts/ALE	Rasmus Andresen, David Cormand, Alexandra Geese

5	-
ECR	Bogdan Rzońca
ID	Joachim Kuhs
NI	Andor Deli, Hervé Juvin, Lefteris Nikolaou-Alavanos

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções